

PORTARIA Nº 78/2021

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA AS INSCRIÇÕES E MATRÍCULAS DAS CRIANÇAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FLORIANÓPOLIS, BEM COMO NAS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS (CONVENIADAS), PARA O ANO LETIVO DE 2021.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº 9394/96, Lei Municipal nº 7508/2007, Resolução nº 001/2017 do Conselho Municipal de Educação e legislação complementar, **RESOLVE:**

TÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para **as inscrições e matrículas** das crianças na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, bem como nas Instituições Parceiras (Conveniadas), para o ano letivo de 2021.

Art. 2º. Para efetivar os processos de **inscrição e matrícula** nas Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, bem como nas Instituições Parceiras, os pais e/ou responsável legal da criança deverão residir no Município de Florianópolis.

Art. 3º. Para o atendimento em creche, a criança deverá ter idade de 04 (quatro) meses completos até o mês da inscrição, até 03(três) anos, 11(onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, completos até o dia 31 de março de 2021.

§ 1º. Para os novos grupos que ofertam o atendimento em período integral na etapa de Creche, nas Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, a composição deverá respeitar a seguinte organização:

GRUPOS	TOTAL DE CRIANÇAS POR TURNO	INTEGRAL	PARCIAL	TOTAL VAGAS
Grupo 1	15 crianças	Até 10 vagas integrais	5 vagas matutino/ 5 vagas vespertino	20 vagas
Grupo 2	15 crianças	Até 10 vagas integrais	5 vagas matutino/ 5 vagas vespertino	20 vagas
Grupo 3	15 crianças	Até 10 vagas integrais	5 vagas matutino/ 5 vagas vespertino	20 vagas
Grupo 4	20 crianças	Até 15 vagas integrais	5 vagas matutino/ 5 vagas vespertino	25 vagas

§ 2º. Quando houver a abertura de novos grupos em Unidades Educativas em que a demanda é maior do que a oferta de vagas, poderão as novas vagas serem abertas em período parcial, na sua totalidade.

§ 3º. O preenchimento das vagas e a abertura de novas vagas nos grupos deverão respeitar o previsto nesta Portaria.

§ 4º. Para as Unidades que ofertam o atendimento com vagas em período integral, quando houver a desistência, no decorrer do ano letivo, de alguma criança que frequenta a unidade em período integral, ao abrir a vaga, deverá ser possibilitada a ampliação de turno das crianças que já frequentam o grupo, respeitando os critérios desta Portaria e o limite de vagas integrais propostas no quadro acima, devendo a Unidade atualizar o quadro de renda, sempre na presença de, no mínimo, 1 (um) representante do conselho deliberativo escolar, com o respectivo registro em ata, para posteriormente disponibilizar a vaga em período parcial para novas matrículas.

§5º. As Instituições Parceiras (Conveniadas) terão autonomia no oferecimento de vagas integrais e/ou parciais.

Art. 4º. Para o atendimento em pré-escola, a criança deverá ter idade de 04 (quatro) anos completos até o dia 31 de março de 2021.

§ 1º. Todas as **novas vagas** de pré-escola serão oferecidas em período parcial, sendo no período **matutino** ou **vespertino**, com exceção das Instituições Parceiras (Conveniadas), que terão autonomia no oferecimento de vagas integrais e/ou parciais.

§ 2º. Não havendo demanda de matrículas novas para Educação Infantil na unidade, a Secretaria Municipal de Educação analisará a possibilidade de ampliação de turno para as crianças em idade de pré-escola. Caso autorizada a ampliação, serão considerados os mesmos critérios de classificação.

Art. 5º. As crianças **rematriculadas** na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, bem como nas Instituições Parceiras (Conveniadas), deverão apresentar, obrigatoriamente, quando do início do atendimento presencial/híbrido em 2021, original e fotocópia do certificado de atualização vacinal, emitido pelos Centros de Saúde do Município de Florianópolis, edo comprovante de residência (últimos 3 meses) do Município de Florianópolis.

Parágrafo único. As Unidades Educativas que já solicitaram os documentos mencionados no *caput* deste artigo, ficam dispensadas de realizar nova exigência.

TÍTULO II

Das inscrições para creche

Art. 6º. Para concorrer à vaga para o ano letivo de 2021 nas Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, bem como nas Instituições Parceiras (Conveniadas), os pais e/ou responsável legal interessados deverão participar dos processos de **INSCRIÇÃO**, que serão separados por **grupos de atendimento**(semanalmente), em períodos distintos, respeitando o cronograma abaixo:

Processo	Meses	Grupos	Inscrição/Validação	Divulgação Da Lista De Classificação
1º	MARÇO	G1 G2 G3 G4	01 a 05 de março 08 a 12 de março 15 a 19 de março 22 a 26 de março	01/04/2021 (quinta-feira)
2º	MAIO/JUNHO	G1 G2 G3 G4	31 de maio a 04 de junho 07 a 11 de junho 14 a 18 de junho 21 a 25 de junho	01/07/2021 (quinta-feira)
3º	AGOSTO/SETEMBRO	G1 G2 G3 G4	30 de agosto a 03 de setembro 06 a 10 de setembro 13 a 17 de setembro 20 a 24 de setembro	01/10/2021 (sexta-feira)

Art. 7º. Cada processo de inscrição (observando a ordem os grupos e o cronograma acima) dar-se-á em **duas etapas distintas e complementares**:

§ 1º. A primeira etapa será realizada pela internet, sendo que os pais e/ou responsável legal da criança deverão realizar o preenchimento do cadastro de inscrição no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis: <http://www.pmf.sc.gov.br>, no ícone **EDUCAÇÃO INFANTIL 2021: INSCRIÇÃO E MATRÍCULA - opção NEIM / INSCRIÇÃO**. O sistema será aberto a partir das 10h do primeiro dia da inscrição e será encerrado às 12h do último dia, conforme datas estabelecidas no artigo anterior e deverão ser respeitadas as seguintes diretrizes:

I- Preencher, corretamente e de forma completa o cadastro;

II- No decorrer do preenchimento do cadastro, os pais e/ou responsável legal pela criança terão a possibilidade de optar por **até 02** (duas) Unidades Educativas, e, quando contemplada em uma das vagas pretendidas, **a criança sairá da Lista de Espera da outra opção**;

III – As crianças que já frequentam a Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, bem como as Instituições Parceiras (Conveniadas), poderão realizar nova inscrição optando por apenas 1 (uma) Unidade Educativa.

IV - As informações prestadas serão de exclusiva responsabilidade dos

pais e/ou responsável legal pela criança, para todos os efeitos legais.

§ 2º. A **segunda etapa** do processo de inscrição deverá ser realizada em uma das Unidades Educativas de opção dos pais e/ou responsável legal, sendo que, para **concluir** o processo os pais e/ou responsável deverão apresentar o original e fotocópia da documentação abaixo até às 16h do último dia da inscrição do grupo de atendimento da criança, conforme datas estabelecidas no artigo anterior:

- I - Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade da criança;
- II - Certificado de atualização vacinal, emitido pelos Centros de Saúde do Município de Florianópolis.
- III - Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade de todos que residem com a criança;
- IV - Documento de identidade com foto dos pais e/ou responsável legal pela criança e CPF;
- V - Carteira de trabalho e comprovante de Rendimento Bruto de todos os adultos que residem com a criança, conforme descrito no Anexo I; (caso no contracheque constar valores referentes a décimo terceiro salário e/ou 1/3 de férias, estes deverão ser descontados da renda bruta);
- VI – Extrato bancário, do mês da inscrição ou o mês anterior, que comprove o recebimento do benefício do Bolsa Família, para os pais e/ou responsável legal atendidos por este Programa Federal.
- VII - Comprovante de Residência dos pais e/ou responsável legal, atualizado até 03 (três) meses anteriores à inscrição (fatura de água, energia elétrica, telefone, contrato de aluguel, fatura de cartão de crédito ou declaração do Agente de Saúde). Caso o comprovante de residência não esteja no nome de um dos pais e/ou responsável legal, anexar declaração do proprietário da residência, conforme modelo (Anexo II);
- VIII – Apresentação do visto de permanência ou provisório para os pais e/ou responsável legal estrangeiros;
- IX - Apresentação de declaração de guarda, para as crianças que convivem com responsáveis legais, emitida pelo Juizado da Infância e Juventude ou documento que comprove o processo de regularização da guarda;
- X- Comprovante ou declaração de recebimento de pensão alimentícia e/ou ajuda de terceiros (Anexo III).
- XI- Quando a criança não possuir carteira de identidade, certidão de nascimento e/ou certificado de atualização vacinal e/ou visto de permanência, a inscrição não será efetivada até a apresentação dos mesmos. A Direção da Unidade Educativa deverá encaminhar os pais e/ou responsável legal aos órgãos competentes para emissão destes documentos.

§ 3º. A Unidade Educativa irá confirmar o cadastro juntamente com os pais e/ou responsável legal para finalizar a inscrição, disponibilizando o comprovante do processo. Somente após a entrega do mesmo a inscrição estará concluída.

§ 4º. Após o término do período de inscrição, tomando como referência as informações preenchidas no cadastro, o Sistema SIGEducação fará automaticamente uma classificação gerando a listagem das crianças inscritas de acordo com número de vagas disponíveis em cada Unidade Educativa, que serão divulgadas a partir da data prevista no cronograma do artigo anterior.

§ 5º. De acordo com o Art. 14º, da Resolução nº 001/2017 do Conselho Municipal de Educação (CME), a organização dos grupos deverá respeitar o limite máximo de criança por faixa etária, conforme tabela:

CRECHE			
Grupo	Data de nascimento da Criança	Idade da criança	Número Máximo de Crianças
1	A partir de 01/04/2020	Mínimo 4 meses	15 crianças
2	De 01/04/2019 a 31/03/2020	1 ano a 1 ano e 11 meses	
3	De 01/04/2018 a 31/03/2019	2 anos a 2 anos e 11 meses	
4	De 01/04/2017 a 31/03/2018	3 anos a 3 anos e 11 meses	20 crianças

I - Visando o preenchimento de todas as vagas, quando não houver Lista na Unidade, deverão ser organizados agrupamentos com crianças de idades aproximadas;

II - O número máximo de crianças nos agrupamentos obedecerá ao percentual de 50% mais 1 (um), de idade predominante.

III - A organização dos grupos poderá sofrer alteração, de acordo com o Plano de Contingência Escolar para a COVID-19 (PlanCon-Edu/COVID-19) de cada Unidade Educativa.

§ 6º. O critério estabelecido para a classificação das crianças inscritas respeitará a seguinte ordem:

I - Criança cuja mãe se enquadra na Lei nº 10252/17;

II - Criança abrigada;

III - Criança cujos pais e/ou responsável legal sejam beneficiados pelo Programa Bolsa Família;

IV - Menor renda per capita.

§ 7º. Havendo empate na classificação, para ocupação de uma mesma vaga, o desempate beneficiará, em primeiro lugar, a ordem prevista no § 6º deste artigo e, posteriormente, a criança com o maior número de integrantes menores de idade na residência.

§ 8º. Os pais e/ou responsável legal das crianças selecionadas para efetivar a matrícula deverão apresentar, em até 2 (dois) dias úteis, na Unidade Educativa os documentos (originais e fotocópias), juntamente com o comprovante de efetivação da inscrição, conforme §2º, do artigo 7º desta Portaria.

§ 9º. Os pais e/ou responsável legal que não respeitarem o prazo

estabelecido a criança será desclassificada da Unidade Educativa em que foi selecionada, bem como **sairá da lista de espera da outra Unidade em que fez opção** e será chamada a próxima criança da lista.

§ 10º. A criança poderá ser matriculada somente em uma das Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino, incluindo as Instituições Parceiras (Conveniadas) do Município de Florianópolis.

Art. 8º. No decorrer do ano letivo, para alteração das opções de Unidade Educativa ou atualização da renda, os pais e/ou responsável legal deverão solicitar o cancelamento da inscrição anterior e realizar nova inscrição, o que implicará na mudança de classificação.

Art. 9º. No surgimento de novas vagas, respeitada a Lista de Classificação, o responsável pelo processo de matrícula na Unidade Educativa fará contato com os pais e/ou responsável legal, via telefone, por 02 (dois) dias úteis consecutivos e em turnos diferentes.

§ 1º. Os pais e/ou responsável legal terão até 02 (dois) dias úteis para a entrega dos documentos.

§ 2º. Na impossibilidade de contato, a criança sairá das Listas de Classificação das Unidades Educativas de sua opção, após o preenchimento do registro de ocorrência no sistema e será chamada, imediatamente, a próxima criança classificada.

Art. 10. Na abertura de vaga, a criança que já frequenta a Unidade Educativa terá prioridade para trocar o turno dentro do grupo em que está matriculado, considerando os critérios de seleção estabelecidos no Art. 7º, § 6º desta Portaria.

Art. 11. Não havendo Lista de Classificação e havendo vagas em aberto na Unidade, após consulta ao sistema, poderá ser realizada a matrícula imediata dos interessados.

Art. 12. As crianças em idade de creche que tiverem infrequência injustificada por 5 (cinco) dias, num período de 30 (trinta) dias, perderá o direito à vaga, após contato da Unidade Educativa com os pais e/ou responsável legal.

TÍTULO III

Das matrículas e transferências na Pré-Escola

Art. 13. As matrículas e transferências das crianças em idade da pré-escola na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, bem como nas Instituições Parceiras (Conveniadas), acontecerá diretamente nas Unidades Educativas a partir do dia 1º de março de 2021.

§ 1º. Para efetivação da matrícula, os pais e/ou responsável legal das crianças deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade;

II - Comprovante de Residência dos pais e/ou responsável legal, atualizado até 03 (três) meses anteriores à solicitação (fatura de água, energia elétrica, telefone, contrato de aluguel, fatura de cartão de crédito ou declaração do agente de saúde). Caso o comprovante de residência não esteja no nome de um dos integrantes da família anexar declaração do proprietário da residência, conforme modelo (anexo I);

III - Certificado de atualização vacinal, emitido pelos Centros de Saúde do Município de Florianópolis;

§ 2º. A efetivação da matrícula e/ou transferência somente ocorrerá após a juntada de todos os documentos indicados nos parágrafos anteriores.

§ 3º. A criança poderá ser matriculada somente em uma das Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino do Município de Florianópolis, incluindo as Instituições Parceiras (Conveniadas).

§ 4º. As matrículas e/ou transferências somente serão possíveis se na Unidade Educativa pretendida houver vaga disponível, conforme quadro previsto.

§ 5º. Quando a demanda exceder o número máximo de estudantes atendidos por sala de atendimento, a família deverá solicitar a matrícula em outra Unidade de Educação Infantil onde houver disponibilidade de vaga.

Art. 14. Para crianças em idade de pré-escola, a organização dos grupos se dará em conformidade com o Art. 8º da Resolução nº 001/2017, do Conselho Municipal de Educação (CME), respeitando o número máximo de 25 crianças por grupo.

PRÉ-ESCOLA			
Grupo	Data de nascimento da Criança	Idade da criança	Número de Crianças
5	De 01/04/2016 a 31/03/2017	4 anos a 4 anos e 11 meses	25 crianças
6	De 01/04/2015 a 31/03/2016	5 anos a 5 anos e 11 meses	

Parágrafo único. A organização dos grupos poderá sofrer alteração, de acordo com o Plano de Contingência Escolar para a COVID-19 (PlanCon-Edu/COVID-19) de cada Unidade Educativa.

TÍTULO IV

Disposições finais

Art. 15. Compete aos Diretores das Unidades Educativas, divulgar amplamente esta Portaria, zelar pela transparência do processo e garantir o sigilo das informações pessoais das crianças e dos pais e/ou responsável legal.

Art. 16. Cabe aos pais e/ou responsável legal informar a Unidade Educativa a mudança dos telefones de contato.

Art. 17. Caberá à Direção da Unidade Educativa e à Equipe Pedagógica, no intuito de assegurar a frequência, tomar as medidas pedagógicas e administrativas cabíveis, frente aos responsáveis pelas crianças e, se necessário, acionar os órgãos competentes, nos termos da Lei nº 8.069/90 (ECA, Art. 56).

§1º. Compete à Unidade Educativa manter atualizados os dados da Secretaria Escolar e do Registro Estatístico Escolar de acordo com as normas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino de Florianópolis.

§2º. O controle de frequência dos estudantes, no Diário de Classe (Sistema online), é de responsabilidade do professor e professor auxiliar, que deverá fazer o registro diário desta e comunicar à Equipe Pedagógica, Direção da Unidade ou Secretaria Escolar a(s) ausência(s) injustificadas reiteradas.

Art.18. A Secretaria Municipal de Educação, em caso de suspeita ou denúncia de irregularidade no processo, fará revisão das matrículas que não obedecerem aos critérios estabelecidos nesta Portaria, promovendo, se necessário, ações administrativas e/ou judiciais.

Art. 19. As informações constantes nas declarações dos pais e/ou responsável legal serão de inteira responsabilidade dos signatários e, caso sejam inverídicas, os responsáveis responderão em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. As informações prestadas de forma equivocadas ou inverídicas poderão acarretar, ainda, na perda da inscrição e/ou perda da vaga.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela divulgação de todo os processos previstos nesta Portaria.

Art. 21. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis.

Art. 22. Ficam recepcionadas e ratificadas por esta Portaria, todas as normas federais, estaduais e municipais previstas em leis, decretos e portarias, que disponham sobre assuntos educacionais e que estabeleçam protocolos de segurança sanitária para o retorno de atividades escolares/educacionais (curriculares e extracurriculares) presenciais para as etapas da Educação Básica, em virtude das medidas vigentes para enfrentamento da Pandemia COVID-19.

Art. 23. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de fevereiro de 2021.

MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I - PORTARIA Nº 78/2021

Comprovante de rendimentos dos membros da família, conforme segue:

1) Trabalhadores assalariados:

- a) Comprovantes de rendimentos: contracheques ou recibos devidamente assinados e atualizados, de até três meses anteriores à inscrição;
- b) Cópia da Carteira de Trabalho: deverá constar a identificação do trabalhador e o contrato de trabalho com a página seguinte em branco.

2) Trabalhador autônomo ou informal:

- a) Declaração (modelo Anexo III) informando o tipo de atividade que realiza, local de trabalho e a renda média dos últimos 3 (três) meses. Esta declaração, assinada pelo declarante, deve vir acompanhada da assinatura de uma testemunha;
- b) Cópia da Carteira de Trabalho: deverá constar a identificação do trabalhador e a rescisão do último contrato de trabalho com a página seguinte em branco.

3) Aposentados ou pensionistas:

- a) Comprovante de proventos do último pagamento ou diretamente do posto de atendimento do INSS ou extrato bancário;
- b) Cópia da Carteira de Trabalho: deverá constar a identificação do trabalhador e o contrato de trabalho com a página seguinte em branco.

4) Desempregados (inclusive donas de casa):

- a) Declaração (modelo Anexo III – Não exerce função remunerada) informando a situação de desemprego, assinada pelo declarante e por uma testemunha;
- b) Cópia da Carteira de Trabalho: deverá constar a identificação do trabalhador e a rescisão do último contrato de trabalho com a página seguinte em branco;
- c) Para os casos de recebimento de Seguro Desemprego, apresentar, também, documento referente às respectivas parcelas recebidas.

5) Empresários, microempresários, sócios, cooperados:

- a) Rendimento de aluguéis: apresentar cópia do contrato de aluguel;
- b) Rendimentos de aplicações financeiras: apresentar extrato bancário atualizado, até três meses anteriores à inscrição;
- c) Cópia da Carteira de Trabalho: deverá constar a identificação do trabalhador e o contrato de trabalho com a página seguinte em branco;
- d) Outras formas de rendimentos apresentar documentação comprobatória;
- e) Em caso de Auxílio de terceiros, apresentar declaração conforme Anexo III.

6) Recebimento de Bolsa Família, quando for o caso:

- a) Comprovante de recebimento de Bolsa Família através do extrato bancário atualizado, três meses anteriores à inscrição;
- b) Cópia da Carteira de Trabalho: deverá constar a identificação do trabalhador e o contrato de trabalho com a página seguinte em branco.

**ANEXO II – PORTARIA 78/2021
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, _____
portador(a) da cédula de identidade (RG) nº _____ e inscrito(a)
no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins, que
_____, responsável
pela criança _____,
reside em meu imóvel, localizado no endereço abaixo:

Logradouro: _____

Nº: _____ Bairro: _____

CEP: _____

Município: Florianópolis/SC

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, ciente de que, se falsa for esta declaração, bem como a documentação comprobatória, incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica). Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam na desclassificação da inscrição.

Assinatura do declarante

ANEXO III - PORTARIA 78/2021
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

Eu, _____ portador(a) da cédula de identidade (RG) nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins de comprovação de renda, que:

1. Não exerço função remunerada. ()
2. Realizo trabalho autônomo/informal/eventual () SIM / () NÃO, exercendo a função de _____ nos seguintes locais: _____, e tendo como contatos telefônicos: _____, e recebi, como renda média bruta nos últimos 3 (três) meses, o valor mensal de R\$ _____.
3. Recebo pensão alimentícia:
() Sim, no valor de R\$ _____.
() Não.
4. Recebo ajuda de terceiros:
() Sim, no valor de R\$ _____.
() Não.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, ciente de que, se falsa for esta declaração, bem como a documentação comprobatória, incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica). Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam na desclassificação da inscrição.

Autorizo a Comissão responsável a confirmar e averiguar as informações acima.

Testemunha (nome): _____

CPF: _____ RG: _____

Assinatura do declarante (pai, mãe ou responsável legal)

Florianópolis, ___ de _____ de 20__.